

## ATO ULTRA VIRES

Bianca PILATO<sup>1</sup>  
Cristiane Aparecida MOREIRA<sup>2</sup>  
Izabella ROSA<sup>3</sup>  
Luana VIEIRO<sup>4</sup>  
Mayla BITTENCOURT<sup>5</sup>  
Paula VIANNA<sup>6</sup>  
Wellington SANTOS<sup>7</sup>  
Dalva Araújo GONÇALVES<sup>8</sup>

**RESUMO:** É uma expressão latina utilizada no Direito Sucessório que significa além da força. No Direito Sucessório, diz-se que “*Ultra Vires Hereditatis*” é o que está além da força da herança, pois significa que o herdeiro assume a obrigação de pagar as dívidas e encargos da herança, não apenas com a parte dele, mas com recursos pessoais. Já no Direito Empresarial diz-se que *Ultra Vires* é o ato que extrapola objeto social, ou seja, vai além dos limites (força) do contrato, para representar aquela situação de fato em que o representante legal se obriga em atividade completamente diversa do declarado em seu objeto social. Pela Teoria do Ato *Ultra Vires* a sociedade não responde por atos extravagantes, de seus representantes legais, independentemente da boa fé do contratante. A Teoria do *Ultra Vires* opõe-se a Teoria da Aparência, em que a sociedade se obriga perante terceiro, mesmo na hipótese de uso abusivo ou indevido de seu nome, assegurado o direito de regresso contra o sócio que praticar o ato “*Ultra Vires*”, salvo provado má fé do terceiro contratante. Antes do Código Civil, discute-se o responsável da sociedade no ato *Ultra Vires*. O artigo 1.015 do Código Civil em seu parágrafo único, inciso III, admite que a sociedade oponha o excesso de seus administradores quando se tratar de operação indevidamente aos seus negócios. Qualquer ato fora do objeto social será inquestionavelmente estranho a ele. A sociedade jamais assumiria qualquer obrigação perante terceiros. A lei exclui a responsabilidade da sociedade por ação dos administradores quando tiver arquivado seus atos constitutivos no órgão competente. O terceiro não pode alegar desconhecimento do ato sujeito a registro, porém, ainda que registrados os atos

---

<sup>1</sup> Discente do 5º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, Curitiba – PR e-mail: [bianca.pilato@hotmail.com](mailto:bianca.pilato@hotmail.com)

<sup>2</sup> Discente do 5º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, Curitiba – PR e-mail: [cristianemoreira@live.com](mailto:cristianemoreira@live.com)

<sup>3</sup> Discente do 5º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, Curitiba – PR e-mail: [izabelynharosa@hotmail.com](mailto:izabelynharosa@hotmail.com)

<sup>4</sup> Discente do 5º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, Curitiba – PR e-mail: [lviero@outlook.com](mailto:lviero@outlook.com)

<sup>5</sup> Discente do 5º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, Curitiba – PR e-mail: [maylabittencourt@gmail.com](mailto:maylabittencourt@gmail.com)

<sup>6</sup> Discente do 5º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, Curitiba – PR e-mail: [podvianna@gmail.com](mailto:podvianna@gmail.com)

<sup>7</sup> Discente do 5º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, Curitiba – PR e-mail: [welington\\_rto@hotmail.com](mailto:welington_rto@hotmail.com)

<sup>8</sup> Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Professora orientadora no NPJ das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Especialista em Direito Civil e Empresarial pela PUC/PR. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Católica Santa Maria de Buenos Aires. Advogada. e-mail: [Adv.dalvagp@gmail.com](mailto:Adv.dalvagp@gmail.com) Orientadora do trabalho.

constitutivos, a sociedade se obriga por ato *Ultra Vires* de seu administrador. Incidem a teoria da aparência e o princípio da boa fé. Não se havia adotado a *Ultra Vires Doctrine* até o Código Civil de 2002 entrar em vigor. O Direito Nacional passa a contemplar na sociedade simples norma claramente inesperada no *Ultra Vires Doctrine*, de acordo com a prática de operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade, pode por oposto ao credor com excesso de poderes ao administrador. Desse modo, com exemplo do Direito Argentino, o Brasil prestigia uma solução intermediária entre a adoção e a rejeição da doutrina.

**PALAVRAS-CHAVE:** Atos. Sociedade. Estranhos. Objeto Social.